



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1221/2024

Assunto: Dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da lei 14.133/2021

Interessado: Fundo Municipal de Educação.

Objeto: Prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização com perfuração de solo nos seguintes prédios: Escola Municipal Recurso; Creche Municipal Maria Luzimar; anexo da Escola Municipal Recurso; Escola Municipal Tabocal; Escola Municipal Riachinho; Secretaria Municipal de Educação e seu almoxarifado, de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O assunto é trazido à apreciação da assessoria jurídica para cumprimento ao disposto no §4º do art. 53 e no inciso III do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, quanto aos requisitos exigidos para a contratação.

A Constituição Federal de 1988, prever a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e/ou alienações, tudo em atenção aos princípios administrativos da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

Art. 37, inciso XXI:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diz a Lei de Licitações nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;; **(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)**

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Decreto nº 11.871/2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Anexo - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
----------------------------------	---

Consoante a norma licitatória para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 (inciso II - R\$ 50.000,00) deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro (durante o ano de 2023, a partir da data que as contratações forem feitas com base na Lei nº 14.133/2021) pela respectiva unidade gestora observado os valores previstos no orçamento e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Traz o art. 75, inciso II, alterado pelo Decreto nº 11.871/2023, que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de compra.

Objeto da contratação é serviço não contínuo ou contratado por escopo, definido no art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021: *XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 normatiza que o processo de contratação direta de dispensa de licitação, deverá ser instruído com termo de referência e estimativa de despesa (art. 72, incisos I e II), no valor estimado de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

De acordo com o processo nº 1221/2024 as despesas com a contratação correrão às expensas dos recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido; ficha 602; elemento de despesa 339039; fonte 1500.0000, (art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021) sendo o contrato de execução imediata.

Para a contratação do objeto pretendido pela a Administração Pública a pessoa jurídica que apresentar a proposta mais vantajosa para fins comprovação de atendimento dos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista deverá apresentar *a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a*

Justiça do Trabalho e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme os art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, é assegurado até a data da assinatura do respectivo contrato o direito de apresentação da documentação indicada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A pretendida contratação deverá ser precedida de divulgação por aviso no sítio eletrônico oficial da prefeitura de Recursolândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (§3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, insta salientar que, após a pretendida contratação objeto deste parecer, qualquer outra que tenha como objeto contratação de desinsetização, desratização e descupinização deverá ser feita pelo Fundo Municipal de Educação via Pregão Eletrônico.

O presente parecer, analisa somente quanto aos critérios objetivos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para a futura contratação, não adentrando no mérito da conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor público atinentes ao objeto da futura contratação.

Diante do exposto, entendo que a prestação de serviço, no valor estimado de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, para dedetização, desratização e descupinização com perfuração de solo nos seguintes prédios: Escola Municipal Recurso; Creche Municipal Maria Luzimar; anexo da Escola Municipal Recurso; Escola Municipal Tabocal; Escola Municipal Riachinho; Secretaria Municipal de Educação e seu almoxarifado, de acordo com as normas estabelecidas pela Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária, poderá ser efetivada, de forma direta pelo Fundo Municipal de Educação, pois, se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Palmas, 16 de outubro de 2024.

16/10/2024

X Assinatura Digital

João Carlos Machado de Sousa

Advogado OAB/TO 3951

Assinado por: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA